Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 044/2005 **Erechim, 11 de maio de 2005.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 037/2005** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE E SESC, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 037/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE E SESC*, para realização de cursos de qualificação.*

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE) e Serviço Social do Comércio (SESC) para a realização de cursos de qualificação de mão-de-obra, para proporcionar empregabilidade a trabalhadores menos qualificados, no preenchimento de vagas em várias áreas de produção e que exigem mão-de-obra qualificada.

Art. 2° Os convênios, para o exercício do ano de 2005 e anos posteriores, deverão obrigatoriamente indicar a dotação orçamentária pelo qual serão atendidos.

Art. 3° Para o exercício de 2.005, as despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0412200202.012 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços:
3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Art. 4º Celebrados os Convênios, estes serão enviados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 dias de sua assinatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Maio de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição, se aprovada pela Egrégia Câmara Municipal, é o de qualificar-se, pontualmente, a mão-de-obra ociosa, por falta de qualificação, buscando instrumentalizá-la a fim de que preencha o abundante número de vagas, em vários setores de nossa economia para as quais são buscados trabalhadores de fora do Município.

O Projeto se estenderá por vários exercícios e será implementado com o custeio das despesas prevista em orçamento.

Salientamos, também, que o projeto não especifica cursos, pois estes serão muito variáveis e não pré-estabelecidos pelo Município e sim estabelecido pelas necessidades do Mercado. O permanente levantamento das vagas existentes é que estabelecerá os cursos a serem realizados. Supridas as necessidades de determinada qualificação, inicia-se outra.

O Projeto de Lei, se aprovado, permitirá que se busque com agilidade a qualificação necessária a nossos trabalhadores.

O Mercado não espera, e as oportunidades que surgem devem ser prontamente atendidas. As áreas em que os trabalhos iniciarão são as de eletricidade predial, solda mig/mag e eletrodo revestido, eletricidade industrial, leitura e interpretação de plantas, mecânica industrial, torneiro mecânico, corte e costura industrial, pedreiro e auxiliar de indústria. Vencido e mantido atualizado o atendimento às necessidades da indústria, passaremos a qualificar a mão-de-obra da agropecuária com ênfase aos trabalhadores das agroindústrias familiares e utilização e conservação de equipamentos na agricultura.

Estes convênios exigem muita mobilidade para que se atenda prontamente às necessidades, motivo pelo qual é solicitada autorização genérica, com remessa posterior, em 30 dias da assinatura de cópia dos convênios à Egrégia Câmara Municipal conforme os mesmos forem firmados.

Na certeza de que compreendamos a necessidade de agirmos com presteza e no momento exato, atendendo as necessidades pontuais para que estas não sejam supridas, por trabalhadores de fora, é que esperamos a especial atenção dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal